



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº 1.965, DE 04 DE JUNHO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA LIMPEZA DE LOTES URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de São Gotardo, por seus representantes, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o programa municipal permanente de limpeza de lotes urbanos no município de São Gotardo, vinculado a Secretária Municipal de Obras, com o objetivo de garantir condições favoráveis de habitação, higiene e saúde aos cidadãos de São Gotardo, com as seguintes metas:

- I – Realizar o levantamento dos lotes urbanos não edificados;
- II – Identificar os proprietários dos lotes urbanos não edificados;
- III – Individualizar os lotes, demarcando suas divisas;
- IV – Realizar o levantamento de imóveis pertencentes ao município não utilizados;
- V – Notificar os proprietários para a realização de limpeza dos imóveis nos termos da presente lei;
- VI – Aplicar as penalidades previstas na presente lei.

Art. 2º - Ficam obrigados os proprietários ou possuidores de imóveis não edificados localizados no perímetro urbano do Município de São Gotardo e de seus distritos a realizarem permanentemente a limpeza dos respectivos terrenos.

Parágrafo-único – A limpeza consiste em capina, retirada de lixo e entulhos e a execução de obra para permitir o escoamento de água pluvial ou outros serviços necessários a manutenção do asseio e higiene.

Art. 3º - A construção de passeios nos referidos lotes é obrigatória.

Art. 4º - Os proprietários ou possuidores de imóveis não edificados após a realização do levantamento e identificação dos proprietários serão notificados para no prazo de 30(trinta) dias realizarem a limpeza nos moldes do art. 2º da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Parágrafo-único – o prazo inicia-se no primeiro dia útil após a efetivação da notificação.

Art. 5º - O Município deverá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias realizar o levantamento e realizar a limpeza nos imóveis de sua propriedade.

Art. 6º - Os proprietários de imóveis, no prazo de 15 (quinze) dias, após a sua notificação, poderão indicar ao Poder Executivo, o possuidor do imóvel e a que título tem a posse.

Parágrafo-único – Exercida esta opção o Poder Executivo deverá enviar nova notificação ao possuidor.

Art. 7º - O possuidor poderá negar a posse do imóvel que deverá ser comunicada ao proprietário, iniciando-se o prazo definido no art. 4º, para o proprietário.

Art. 8º - No prazo concedido na notificação o proprietário ou possuidor poderão protocolar no setor competente da Prefeitura Municipal, cronograma de execução de serviços no imóvel em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º - O cronograma será aprovado pela Secretaria Municipal de Obras.

§ 2º - A aprovação do cronograma suspende o prazo da notificação, a partir da data de seu protocolo.

§ 3º - O descumprimento do cronograma aprovado implica no cancelamento da suspensão concedida, voltando a fluir o prazo da notificação, no dia útil seguinte a comunicação do cancelamento.

Art. 9º - As notificações se darão por envio de correspondência ao endereço constante no setor de cadastro da prefeitura e por publicação no diário eletrônico do município.

Parágrafo-único – O poder executivo divulgará o programa instituído pela presente lei, especialmente da necessidade dos proprietários atualizarem seus endereços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Art. 10- (suprimido).

Art. 11 – Fica proibida a realização de limpeza utilizando-se fogo ou qualquer meio que coloque em risco a saúde ou a segurança da população.

Parágrafo-único - A proibição do “caput” também se aplica aos terrenos edificados, no que se refere à limpeza do quintal ou horta.”

Art. 12 – Fica estipulada a multa no valor equivalente a 10 VBT, pelo descumprimento do disposto nesta lei.

Art.13 – A reincidência gera a aplicação da multa em dobro.

Art. 14 – O Poder Executivo deverá notificar os proprietários a cada 120 (cento e vinte) dias para a regularização da situação.

Art. 15 – A fiscalização das disposições da presente lei ficará a cargo do fiscal de posturas ou servidor nomeado para este fim.

Art. 16 – As despesas da presente lei, serão suportadas por dotações do orçamento do município.

Art. 17 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 04 de junho de 2013.


Seiji Eduardo Sekita
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº1.963, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

“Autoriza a concessão de subvenção social às Associações de Desenvolvimento Comunitário de Vila Funchal, Abaeté dos Venâncios, São José da Bela Vista e Senhora da Serra e dá outras providências.”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para as Associações de Desenvolvimento Comunitário abaixo relacionadas subvenções sociais nos valores únicos de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada associação.

- a) Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Funchal, inscrita no CNPJ sob o número 26.032.409/0001-83, declarada de utilidade pública municipal pela Lei municipal 914/93.
- b) Associação de Desenvolvimento Comunitário de Abaeté dos Venâncios, inscrita no CNPJ sob o número 20.058.400/0001-65, declarada de utilidade pública pela Lei municipal 643/89.
- c) Associação de Desenvolvimento Comunitário de São José da Bela Vista inscrita no CNPJ sob o número 26.035.543/0001-38, declarada de utilidade pública pela Lei municipal 1341/98.
- d) Associação de Desenvolvimento Comunitário de Senhora da Serra, inscrita no CNPJ sob o número 26.035.584/0001-24, declarada de utilidade pública pela Lei municipal 1353/98.

Art. 2º A subvenção social autorizada por esta Lei será repassada mediante assinatura de Termo de Convênio e será destinada a cobrir despesas com as festas tradicionais e folclóricas nos respectivos locais das Associações.

Art. 3º Os recursos serão repassados em parcela única, na forma definida no Termo de Convênio, a critério do poder executivo municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações do orçamento vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

AFIXADO NO MURAL

03 / 06 / 13

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 03 de junho de 2013.


SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal